



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451893

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 76800 (Processo Digital)

Agravo de Instrumento nº 2135734-15.2025.8.26.0000

Comarca: São Paulo (4ª Vara Cível do Foro Central Cível)

Agravante: **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**

Agravado: **SDL ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. E LILIAN MARIA DE LIMA**

Número na origem: 1032853-65.2025.8.26.0100

Relator: **CARLOS ABRÃO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Privado**

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL – AUTORA SEDIADA EM BARUERI E, A RÉ, EM SANTO ANDRÉ – O SIMPLES FATO DE TER CONSTADO COMO FORO DE ELEIÇÃO AQUELE CENTRAL QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA NESTE JUÍZO – ART. 63, §1º, DO CPC – NOTA PROMISSÓRIA QUE, INCLUSIVE, MENCIONA COMO PRAÇA DE PAGAMENTO A CIDADE DE BARUERI – RECURSO DESPROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VISTOS.

1 - Cuida-se de agravo tirado contra r. decisão de fls. 44/46, integrada pelos aclaratórios rechaçados de fls. 57, que declarou a incompetência, determinando à exequente que informe para qual Comarca pretende seja redistribuído o feito; aduz que compete às Varas Cíveis da Comarca de São Paulo a análise do mérito, cláusula de eleição de foro, súmula 33 do STJ, aguarda provimento (fls. 01/13).

2 - Recurso tempestivo e preparado (fls. 84).

3 - Peças essenciais anexadas (fls. 14/82).

4 - DECIDO.

O recurso não prospera.

Denota-se que a ré é sediada em Santo André (fls. 29/31) e, a autora, em Barueri (fls. 1).

Nessa toada, desinfluyente tenha constado como foro de eleição o Central (fls. 37), quando não há relação com quaisquer das partes, ressaltando-se, inclusive, que, na nota promissória, consta como praça de pagamento a cidade de Barueri (fls. 32).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dispõe o art. 63, §1º, do CPC:

Art. 63. As partes podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde será proposta ação oriunda de direitos e obrigações.

*§ 1º A eleição de foro somente produz efeito quando constar de instrumento escrito, aludir expressamente a determinado negócio jurídico e **guardar pertinência com o domicílio ou a residência de uma das partes ou com o local da obrigação**, ressalvada a pactuação consumerista, quando favorável ao consumidor.*

A propósito:

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Competência territorial - Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e outras avenças – Eleição de foro - Decisão que declarou, de ofício, a ineficácia da cláusula expressamente pactuada no contrato – Possibilidade – Escolha aleatória de foro - Ausência de pertinência com o domicílio ou a residência de qualquer das partes, ou com o local da obrigação – Inteligência do art. 63, §§ 1º e 5º do CPC (com redação dada pela Lei nº 14.879, de 4 de junho de 2024) – Decisão mantida – Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2352799-73.2024.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 22ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/04/2025; Data de Registro: 30/04/2025)



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. CABIMENTO. 1. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO QUE NÃO GUARDA NENHUMA PERTINÊNCIA COM O DOMICÍLIO DAS PARTES OU COM O NEGÓCIO JURÍDICO ENTABULADO. FORO DE ELEIÇÃO QUE CONFIGURA "JUÍZO ALEATÓRIO" E QUE PERMITE AO JUIZ DECLINAR DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 63, §§1º E 5º, DO CPC. 2. LEI Nº 14.879/2024. NORMA PURAMENTE PROCESSUAL (COMPETÊNCIA DO JUÍZO). APLICABILIDADE IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO, RESPEITADOS OS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS E AS SITUAÇÕES JURÍDICAS CONSOLIDADAS SOB A VIGÊNCIA DA NORMA REVOGADA (ART. 14 DO CPC). 3. ESCOLHA DE JUÍZO ALEATÓRIO QUE SE REVESTE DE EVIDENTE ILEGALIDADE, PORQUE VIOLA O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. PRECEDENTES DO C. STJ E DESTES E. TJSP. 4. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2096645-82.2025.8.26.0000; Relator (a): Júlio César Franco; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 13ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/04/2025; Data de Registro: 16/04/2025)

FICA ADVERTIDA A PARTE QUE, NA HIPÓTESE DE RECURSO INFUNDADO OU MANIFESTAMENTE INCABÍVEL, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES CORRELATAS, INCLUSIVE AQUELAS PREVISTAS NO ARTIGO 1.021, § 4º, DO VIGENTE CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, monocraticamente, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932 do CPC e da Súmula 568 do STJ.

Comunique-se oportunamente o inteiro teor desta decisão ao Douto Juízo, por via eletrônica.

Certificado o trânsito, tornem os autos à origem.

Int.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Relator